



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 18/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 07 de abril de 2020.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 PARA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

DOS COLABORADORES DA UNIDADE:

1. Todos os colaboradores devem armazenar seus objetos pessoais em armários próprios, localizados fora da Unidade. Não entrar com objetos pessoais na área de trabalho;
 2. Todos os colaboradores devem fazer uso de vestimenta privativa, touca e calçado fechado em todas as áreas técnicas e restritas;
 3. O colaborador do CME deve utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a sala/área de trabalho:
- 3.1. Na sala de recepção e limpeza, o protetor facial pode substituir o uso óculos, devendo, em todo o período que estiver na sala, fazer uso de máscara N95.
4. Todos colaboradores devem estar treinados quanto ao uso correto dos EPIs (colocação, retirada e descarte dos mesmos);
 5. Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades;
 6. Colaboradores com qualquer suspeita de síndrome gripal devem ser imediatamente afastados do serviço; além dos que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;

DO TRANSPORTE/PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE:

7. Tratar todos os produtos para saúde como potencialmente contaminados pelo COVID-19;
8. Todos os equipamentos, produtos para saúde ou artigos para saúde utilizados em qualquer paciente devem ser recolhidos e transportados de forma a prevenir a possibilidade de contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microorganismos para pacientes, profissionais ou ambiente. **Importante que sejam adotadas todas as medidas de precaução na manipulação desses materiais;**
9. O serviço de saúde deve estabelecer fluxos e rotina de retirada de todos os equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados durante a assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus;
10. O processamento deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos. Devem ser seguidas as determinações previstas nas resoluções ANVISA RDC n. 156/2006; RE n. 2605/2006; RE n. 2606/2006 e na RDC n. 15/2012;
11. Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre todos os colaboradores, em todas as áreas/salas do Centro de ^{[[1]]}Material Esterilizado;
12. Verificar periodicamente a disponibilidade de sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de abertura não manual em todos os lava-mãos da Unidade;
13. Disponibilizar nas diversas áreas dispensadores de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%);
14. Aumentar a frequência da limpeza e a desinfecção de bancadas e superfícies;

DOS PROCESSOS DE TRABALHO

15. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados entre os colaboradores como canetas, pranchetas e telefones.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: ANVISA – Nota Técnica no 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA.

LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA: Resoluções ANVISA RDC 42/2010, RDC 63/2011, RDC 36/2013, RDC 222/2018 e RDC 15/2012; Lei Distrital 5.431/2014 e Decreto Distrital no 40.583, de 1o de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 07/04/2020, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38294007** código CRC= **BA991884**.

